

REDE ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 61.584.140/0001-49
NIRE 35.300.029.780
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA REDE ENERGIA S.A.
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2012**

- 1. Data, Hora e Local:** 05 de junho de 2012, às 14:00 horas, na sede social, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.439, 12º andar.
- 2. Presença:** Debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas e em circulação da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de emissão da Rede Energia S.A. (“4ª Emissão de Debêntures”, “Debêntures” e “Rede” ou “Emissora”, respectivamente). Presentes também o Sr. Carlos Alberto Bacha, na qualidade de representante da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), a Sra. Carmem Campos Pereira, na qualidade de representante da Emissora, e os Srs. Carmem Campos Pereira e Valdir Jonas Wolf, na qualidade de representantes da DENERGE – Desenvolvimento Energético S.A. e da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., respectivamente (“Intervenientes Anuentes”).
- 3. Composição da Mesa:** Romildo Carneiro Rolim – Presidente; Wilson K. Amarante – Secretário.
- 4. Convocação:** Dispensada nos termos do art. 124, § 4º, combinado com o art. 71, § 2º, ambos da Lei n.º 6.404/76, em virtude da presença de debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas e em circulação da 4ª Emissão de Debêntures.
- 5. Ordem do Dia:** aprovar a proposta de alteração da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures para:
 - (i) alterar a data de vencimento e o cronograma de pagamento das parcelas de amortização e de juros das Debêntures, e
 - (ii) incluir previsão que possibilite à Emissora, alternativamente ao pagamento do principal e/ou acessórios das Debêntures em moeda corrente nacional, propor aos debenturistas a realização do

pagamento das referidas Debêntures (principal e/ou acessórios) mediante a dação em pagamento em ações de emissão das empresas operacionais Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A Enersul, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A e Companhia Nacional de Energia Elétrica, controladas pela Emissora (concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica) (“Ações”), a serem avaliadas nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.404/76.

6. Deliberações: os titulares das Debêntures presentes, representando 93,24% (noventa e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das debêntures em circulação, e com abstenção da debenturista Fundação ENERSUL, conforme manifestação arquivada à presente ata e na Companhia:

(i) aprovaram a alteração da data de vencimento das debêntures para o dia 23 de junho de 2016 assim como as datas de pagamento das parcelas de amortização e de juros das Debêntures, conforme cronograma que integra a minuta de Segundo Aditamento à Escritura da 4ª Emissão de Debêntures anexa a esta Ata (“Anexo I – Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de emissão da Rede Energia S.A.”), e

(ii) aprovaram a inclusão de previsão que possibilite à Emissora, alternativamente ao pagamento do principal e/ou acessórios das Debêntures em moeda corrente nacional, propor aos debenturistas a realização do pagamento das referidas Debêntures (principal e/ou acessórios) mediante a dação em pagamento em ações de emissão das empresas operacionais Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - Enersul, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A e Companhia Nacional de Energia Elétrica, controladas pela Emissora (concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica) (“Ações”). O exercício da opção pelo pagamento das Debêntures (principal e/ou acessórios) em Ações será feito mediante comunicação pela Emissora aos respectivos titulares das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias antes das datas de pagamento de amortização e juros ou nas hipóteses de pagamento antecipado desses valores, recompra ou resgate das Debêntures, mediante a indicação do número das Ações de cada controlada da Emissora indicadas acima que comporá o pagamento e do respectivo valor de avaliação. Caberá a cada um dos titulares das Debêntures, conforme o caso, manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação feita pela Emissora, sua aceitação sobre o pagamento do principal e/ou acessórios mediante dação em pagamento das Ações, desde que permitido pela legislação dos debenturistas à época. A Emissora selecionará a empresa de avaliação que realizará a avaliação das Ações, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.404/76, a partir de lista quántupla apresentada pelos debenturistas, sempre antes dos pagamentos relativos às debêntures. Não ocorrendo proposta ou não havendo aceitação da proposta concreta de dação em

pagamento em Ações no prazo acima previsto, os pagamentos deverão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional.

7. Alteração da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures: Em virtude da aprovação das matérias integrantes da ordem do dia desta Assembleia, os titulares das Debêntures presentes, representando 93,24% (noventa e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das debêntures em circulação, aprovaram o Segundo Aditamento à Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a redação que lhe é conferida no Anexo I a esta Ata, autorizando, por fim, o Agente Fiduciário a assiná-lo, conforme arquivado na sede social da Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de junho de 2012. Presidente – Romildo Carneiro Rolim. Secretário – Wilson K. Amarante. Debenturistas: REDEPREV – Fundação Rede de Seguridade (p. André Bolonha Fiúza de Mello e Wilson K. Amarante), Fundação ENERSUL (p. Luiz Hiroshi Deai e Edson Milton Genova), e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (p. Romildo Carneiro Rolim e Humberto de Souza Leite). Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (p. Carlos Alberto Bacha). Emissora: Rede Energia S.A. (p. Carmem Campos Pereira). Intervenientes Anuentes: DENERGE – Desenvolvimento Energético S.A. (p. Carmem Campos Pereira e Valdir Jonas Wolf) e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. (p. Carmem Campos Pereira e Valdir Jonas Wolf).

=====

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Romildo Carneiro Rolim
Presidente

Wilson K. Amarante
Secretário

ANEXO I

*à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Rede Energia S.A.,
realizada em 05 de junho de 2012*

**Segundo Aditamento à Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única,
de emissão da Rede Energia S.A.**

Romildo Carneiro Rolim

Presidente

Wilson K. Amarante

Secretário

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.**

CELEBRADO ENTRE

REDE ENERGIA S.A.

como Emissora;

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

como Interveniente Anuente

E

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.

como Interveniente Anuente

05 DE JUNHO DE 2012

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Por este instrumento,

REDE ENERGIA S.A. (“Emissora” ou “Companhia”); e

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”);

comparecendo ainda, na qualidade de “Intervenientes Anuentes” e “Fiadoras”

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. e

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A..

todos qualificados na Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única, De Emissão da Rede Energia S.A. (“Escritura” e “Quarta Emissão de Debêntures”)

considerando que, nesta data, os titulares das Debêntures representando 93,24% (noventa e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, em Assembleia Geral de Debenturistas, (i) alterar a data de vencimento das Debêntures para o dia 23 de junho de 2016 assim como as datas de pagamento das parcelas de amortização e de juros das Debêntures, e (ii) incluir previsão que possibilite à Emissora, alternativamente ao pagamento do principal e/ou acessórios das Debêntures em moeda corrente nacional, e condicionado à aceitação dos titulares das Debêntures quando da proposta, propor aos Debenturistas a realização do pagamento das referidas Debêntures (principal e/ou acessórios) mediante a dação em pagamento em ações de emissão das empresas operacionais Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A Enersul, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A e Companhia Nacional de Energia Elétrica, controladas pela Emissora (concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica) (“Ações”), a serem avaliadas nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.404/76.

considerando que, para formalizar as alterações referidas acima, os titulares das Debêntures representando 93,24% (noventa e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação também aprovaram a correspondente alteração da Escritura,

resolvem celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A. ("Segundo Aditamento"), acordando que as seguintes cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICA DAS DEBÊNTURES

(...)

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: *O prazo das Debêntures será de 78 (setenta e oito) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento em 23/06/2016 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos) estabelecidas nesta Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida.*

(...)

4.3.8. Amortização:

As amortizações de cada uma das Debêntures serão realizadas em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 23/12/2013 e o último vencimento na Data de Vencimento, ou seja, 23/06/2016, conforme seguinte cronograma:

| Data | Parcela | Valor R\$ |
|-------------|----------------|------------------|
|-------------|----------------|------------------|

| | | |
|-------------------|------------|---------------|
| <i>23/12/2013</i> | <i>1/6</i> | <i>166,66</i> |
| <i>23/06/2014</i> | <i>2/6</i> | <i>166,66</i> |
| <i>23/12/2014</i> | <i>3/6</i> | <i>166,66</i> |
| <i>23/06/2015</i> | <i>4/6</i> | <i>166,66</i> |
| <i>23/12/2015</i> | <i>5/6</i> | <i>166,66</i> |
| <i>23/06/2016</i> | <i>6/6</i> | <i>166,70</i> |

4.3.9. Pagamento da Remuneração:

O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito nos dias 23/06/2010, 23/12/2010, 23/06/2011, 23/12/2011, 23/12/2013, 23/06/2014, 23/12/2014, 23/06/2015, 23/12/2015 e 23/06/2016

4.3.10. Pagamento:

A Emissora terá a faculdade e alternativamente ao pagamento do principal e/ou acessórios das Debêntures em moeda corrente nacional, de propor aos Debenturistas a realização do pagamento das referidas Debêntures (principal e/ou acessórios) mediante a dação em pagamento em ações de emissão das empresas operacionais Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - Enersul, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A e Companhia Nacional de Energia Elétrica, controladas pela Emissora (concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica) (“Ações”). O exercício da opção pelo pagamento das Debêntures (principal e/ou acessórios) em Ações será feito mediante comunicação pela Emissora aos respectivos titulares das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias antes das datas de pagamento de amortização e juros ou nas hipóteses de pagamento antecipado desses valores, recompra ou resgate das Debêntures, mediante a indicação do número das Ações de cada controlada da Emissora indicadas acima que comporá o pagamento e do respectivo valor de avaliação. Caberá a cada um dos titulares das Debêntures, conforme

o caso, manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação feita pela Emissora, sua aceitação sobre o pagamento do principal e/ou acessórios mediante dação em pagamento das Ações, desde que permitido pela legislação dos debenturistas à época. A Emissora selecionará a empresa de avaliação que realizará a avaliação das Ações, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.404/76, a partir de lista quántupla apresentada pelos debenturistas, sempre antes dos pagamentos relativos às debêntures. Não ocorrendo proposta ou não havendo aceitação da proposta concreta de dação em pagamento em Ações no prazo acima previsto, os pagamentos deverão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional.”

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e demais condições constantes da Escritura que não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições da Escritura, do Primeiro Aditamento e deste Segundo Aditamento, as disposições estabelecidas neste Segundo Aditamento prevalecerão.

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de junho de 2012

Emissora:

REDE ENERGIA S.A.

Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Intervenientes Anuentes:

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. e

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A..

Testemunhas:

Nome

Nome

RG

RG

CPF

CPF